



OFÍCIO GDPG Nº 114/2023

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Teresina, 28 de junho de 2023.

EM, 03/07/2023

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Francisco José Alves da Silva** 1º Secretário  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí.  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI

29/06/23  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
*Emanuelito de Oliveira Costa*  
Secretário Geral da Mesa Substituta

Assunto: Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Exmo. Senhor Presidente,

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Diante disso, vem a Defensoria Pública do Estado do Piauí propor a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que visa a alterar a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí, nos termos da justificativa que segue em anexo.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo a V. Exa. o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior*  
**Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior**  
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Orgão	ALCPI
Número	AL-32009/23
Data	28/06/23
Assunto	
Matrícula	
Rubrica	Wesley

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148, de de 2023.

**LIDO NO EXPEDIENTE** *Trata a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos*  
EM, 03/07/23 *Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí.*

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A a Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Os cargos comissionados do quadro de servidores da Defensoria Pública estão definidos no Anexo III da presente Lei. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, todos com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

I - 100 (cem) cargos comissionados de Assessor de Defensoria Pública, símbolo CC-1;

II - 10 (dez) cargos de Assessor Técnico I, símbolo CC-3;

III - 10 (dez) cargos de Assessor Técnico II, símbolo CC-2;

IV - 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC-1;

V - 1 (um) cargo de Assessor do Conselho Superior, símbolo CC-3;

Art. 3º Ficam criados no quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, símbolo CC-3, com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

I - 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo, símbolo CC-4;

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Transportes, símbolo CC-4;

- III - Subcoordenador Administrativo;
- IV - Subcoordenador de Gestão de Pessoas;
- V - Subcoordenador de Orçamento e Finanças;
- VI - Subcoordenador de Infraestrutura e Materiais;
- VII - Subcoordenador de Licitações e Contratos;
- VIII - Subcoordenador de Planejamento e Projetos;
- IX - Subcoordenador de Tecnologia e Informação;
- X - Subcoordenador de Controle Interno;
- XI - Subcoordenador de Transportes;
- XII - Subcoordenador de Estágio;
- XIII - Subcoordenador de Comunicação.

§ 1º O cargo em comissão de que trata o inciso I tem como atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa na execução de suas competências administrativas, bem como coordenar o Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos, Setor de Protocolo, Setor de DNA e Centro de Apoio Multidisciplinar, praticando os atos administrativos necessários ao exercício de sua competência.

§ 2º O cargo em comissão de que trata o inciso II tem como atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa no gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao transporte de bens e pessoas no âmbito da Defensoria Pública.

§ 3º Os cargos em comissão de que tratam os incisos III a XIII têm como atribuição auxiliar os Coordenadores na execução das atividades inerentes às respectivas competências das Coordenações a que se vinculam, bem como substituí-los nos afastamentos legais.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que passa a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO III  
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo	Remuneração
[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor Técnico I	20	CC-3	R\$ 4.783,50

Assessor Técnico II	20	CC-2	R\$ 3.587,63
Assessor Técnico III	30	CC-1	R\$ 2.391,75
[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor do Conselho Superior	02	CC-3	R\$ 4.783,50
Assessor de Defensoria Pública	200	CC-1	R\$ 2.391,75
Coordenador Administrativo	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Transporte e Logística	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Subcoordenador Administrativo	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Gestão de Pessoas	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Orçamento e Finanças	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Infraestrutura e Materiais	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Licitações e Contratos	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Planejamento e Projetos	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Tecnologia e Informação	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Controle Interno	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Transporte e Logística	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Estágio	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Comunicação	01	CC-3	R\$ 4.783,50

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º Ficam mantidos todos os demais termos do Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, não modificadas por esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, de de 2023.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO**

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 080/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

O referido artigo 96, inciso II, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe sobre a iniciativa de lei conferida aos tribunais para *“alteração de suas estruturas administrativas, ou seja, do número de membros dos tribunais inferiores, criação e extinção de cargos e tribunais inferiores, fixação de subsídios e alteração da organização das divisões judiciárias”*.

Em razão da referida remissão, constata-se que as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Diante do exposto, vem a Defensoria Pública do Estado do Piauí propor a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que visa a alterar a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Instituição, apresentando alterações imprescindíveis para aprimorar sua atuação e otimizar seus serviços.

O presente Projeto de Lei propõe a ampliação de cargos em comissão a nível de assessoramento da Defensoria Pública do Estado, buscando otimizar o serviço administrativo da Instituição, justificando-se a criação desses cargos em razão do aumento considerável a cada ano do número de atendimentos da Defensoria Pública.

Por fim, cabe esclarecer que todas as despesas decorrentes das propostas ora apresentadas são compatíveis com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e da Lei Orçamentária de 2023.

Senhor Presidente, com estas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Atenciosamente,

Teresina, de                      de 2023.



## Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
<i>WESLEY</i>	
ANEXOS	NÚMERO
	<i>AL-32009/23</i>